



O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2017/2020
http://www.pibema.pr.gov.br

Município de Ibema - PR
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR (a - c)		
			No Bimestre (b)	% (b/a)		Até o Bimestre (c)	% (c/a)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)							
RECEITAS CORRENTES	27.319.900,00	28.706.545,64	3.683.210,81	12,83	3.683.210,81		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	25.119.900,00	26.051.631,94	3.634.160,81	13,95	3.634.160,81		
IMPOSTOS	2.657.100,00	2.657.100,00	364.294,67	13,71	364.294,67		
TAXAS	2.248.500,00	2.248.500,00	292.145,51	12,99	292.145,51		
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	337.100,00	337.100,00	71.450,14	21,20	71.450,14		
CONTRIBUIÇÕES	71.500,00	71.500,00	699,02	0,98	699,02		
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	369.900,00	369.900,00	32.144,15	8,69	32.144,15		
RECEITA PATRIMONIAL	369.900,00	369.900,00	32.144,15	8,69	32.144,15		
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	47.800,00	955.531,94	13.844,03	1,45	13.844,03		
VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	0,00	3.850,00	0,00	3.850,00		
RECEITA DE SERVIÇOS	47.800,00	955.531,94	9.994,03	1,05	9.994,03		
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	214.000,00	214.000,00	12.476,12	5,83	12.476,12		
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	14.000,00	14.000,00	1.405,62	10,04	1.405,62		
TRANSFERÊNCIA CORRENTES	200.000,00	200.000,00	11.070,50	5,54	11.070,50		
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	21.831.100,00	21.855.100,00	3.210.461,82	14,69	3.210.461,82		
TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	13.225.600,00	13.249.600,00	1.759.925,40	13,28	1.759.925,40		
TRANSFERÊNCIA DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	4.962.500,00	4.962.500,00	814.913,97	16,42	814.913,97		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	143.000,00	143.000,00	22.385,39	15,65	22.385,39		
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	3.500.000,00	3.500.000,00	613.237,06	17,52	613.237,06		
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	940,02	0,00	940,02		
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	420,00	0,00	420,00		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	520,02	0,00	520,02		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	2.200.000,00	2.654.913,70	49.050,00	1,85	49.050,00		
ALIEIÇÃO DE BENS	2.200.000,00	2.654.913,70	0,00	0,00	0,00		
ALIEIÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	49.050,00	0,00	49.050,00		
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	49.050,00	0,00	49.050,00		
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	27.319.900,00	28.706.545,64	3.683.210,81	12,83	3.683.210,81		

25.023.334,83

12,83

3.683.210,81

12,83

25.023.334,83

12,83

3.683.210,81

12,83

25.023.334,83

12,83

3.683.210,81

Continua 1/3



O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

Continuação 2/3

Município de Ibema - PR
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	27.319.900,00	28.706.545,64	3.683.210,81	12,83	3.683.210,81	12,83	25.023.334,83
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	27.319.900,00	28.706.545,64	3.683.210,81	12,83	3.683.210,81	12,83	25.023.334,83
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	1.614.294,74	-	-	1.614.294,74	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	1.614.294,74	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	1.614.294,74	-	-	1.614.294,74	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	25.992.215,00	28.993.155,38	3.223.242,62	3.223.242,62	25.769.912,76	3.067.631,09	3.067.631,09	25.925.524,29	2.390.209,43
DESPESAS CORRENTES	21.040.725,00	22.122.791,93	3.112.522,37	3.112.522,37	19.010.269,56	2.956.910,84	2.956.910,84	19.165.881,09	2.279.933,97
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.900.000,00	12.101.369,59	1.763.290,72	1.763.290,72	10.338.078,87	1.763.290,72	1.763.290,72	10.338.078,87	1.619.718,69
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	250.500,00	250.500,00	49.098,34	49.098,34	201.401,66	49.098,34	49.098,34	201.401,66	49.080,61
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.890.225,00	9.770.922,34	1.300.133,31	1.300.133,31	8.470.789,03	1.144.521,78	1.144.521,78	8.626.400,56	611.134,67
DESPESAS DE CAPITAL	4.825.890,00	6.744.763,45	110.720,25	110.720,25	6.634.043,20	110.720,25	110.720,25	6.634.043,20	110.275,46
INVESTIMENTOS	4.068.790,00	5.987.563,45	22.543,68	22.543,68	5.965.119,77	22.543,68	22.543,68	5.965.119,77	22.332,53
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO	757.100,00	757.100,00	88.176,57	88.176,57	668.923,43	88.176,57	88.176,57	668.923,43	87.942,93
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	125.600,00	125.600,00	0,00	0,00	125.600,00	0,00	0,00	125.600,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	125.600,00	125.600,00	0,00	0,00	125.600,00	0,00	0,00	125.600,00	0,00

(Handwritten signature and initials)

Continua 2/3





Continuação 3/3

Município de Ibema - PR
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	25.992.215,00	28.993.155,38	3.223.242,62	3.223.242,62	25.769.912,76	3.067.631,09	3.067.631,09	25.925.524,29	2.390.209,43
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	25.992.215,00	28.993.155,38	3.223.242,62	3.223.242,62	25.769.912,76	3.067.631,09	3.067.631,09	25.925.524,29	2.390.209,43
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	459.968,19	—	—	615.579,72	—	1.293.001,38
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	25.992.215,00	28.993.155,38	3.223.242,62	3.683.210,81	—	3.067.631,09	3.683.210,81	—	3.683.210,81
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

FONTE:


Rodrigo Scatolin
Contador
CRC Nº PR-047066/O-4


Vanuz E. Kemmrich Gonçalves
MUNICÍPIO DE IBEMA
Controle Interno


Adelair Aytosti
PREFEITO



O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

Município de Ibema - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (a-d)
			Até o Bimestre (b)			Até o Bimestre (d)		
			No Bimestre	% (b/Total b)		No Bimestre	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (f)	25.992.215,00	28.993.155,38	3.223.242,62	100,00	25.769.912,76	3.067.631,09	100,00	25.925.524,29
Administração	2.717.020,00	2.777.009,79	324.459,88	10,07	2.452.549,91	324.182,58	10,57	2.452.827,21
Planejamento e Orçamento	76.350,00	76.350,00	13.395,69	0,42	62.954,31	13.395,69	0,44	62.954,31
Administração Geral	2.544.500,00	2.604.489,79	295.253,60	9,16	2.309.236,19	294.976,30	9,62	2.309.513,49
Controle Interno	96.170,00	96.170,00	15.810,59	0,49	80.359,41	15.810,59	0,52	80.359,41
Defesa Nacional	36.575,00	36.575,00	5.740,34	0,18	30.834,66	5.740,34	0,19	30.834,66
Defesa Terrestre	36.575,00	36.575,00	5.740,34	0,18	30.834,66	5.740,34	0,19	30.834,66
Assistência Social	1.414.010,00	1.683.892,48	143.305,20	4,45	1.540.587,28	133.855,30	4,36	1.550.037,18
Assistência ao Idoso	0,00	74.046,64	3.100,00	0,10	70.946,64	0,00	0,00	74.046,64
Assistência à Criança e ao Adolescente	468.250,00	485.710,33	28.615,90	0,89	457.094,43	28.615,90	0,93	457.094,43
Assistência Comunitária	945.780,00	1.124.135,51	111.589,30	3,46	1.012.546,21	105.239,40	3,43	1.018.896,11
Previdência Social	15.700,00	15.700,00	2.078,00	0,06	13.622,00	2.078,00	0,07	13.622,00
Previdência do Regime Estatutário	15.700,00	15.700,00	2.078,00	0,06	13.622,00	2.078,00	0,07	13.622,00
Saúde	6.159.075,00	7.417.662,16	952.659,90	29,56	6.465.002,26	918.298,89	29,94	6.499.363,27
Atenção Básica	4.079.975,00	5.155.908,85	628.976,69	19,51	4.526.932,16	612.120,74	19,95	4.543.788,11
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.909.300,00	1.909.816,04	306.234,06	9,50	1.603.581,98	288.729,00	9,41	1.621.087,04
Vigilância Sanitária	47.600,00	59.387,80	5.586,12	0,17	53.801,68	5.586,12	0,18	53.801,68
Vigilância Epidemiológica	122.200,00	292.549,47	11.863,03	0,37	280.686,44	11.863,03	0,39	280.686,44
Educação	6.944.745,00	7.175.410,36	1.127.014,68	34,97	6.048.395,68	1.040.928,12	33,93	6.134.482,24
Ensino Fundamental	3.812.880,00	4.043.545,36	651.842,38	20,22	3.391.702,98	607.270,21	19,80	3.436.275,15
Ensino Superior	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00
Educação Infantil	2.682.415,00	2.682.415,00	432.870,65	13,43	2.249.544,35	391.356,26	12,76	2.291.056,74
Educação de Jovens e Adultos	42.250,00	42.250,00	0,00	0,00	42.250,00	0,00	0,00	42.250,00
Educação Especial	162.200,00	162.200,00	17.380,33	0,54	144.819,67	17.380,33	0,57	144.819,67
Serviço da Dívida Interna	115.000,00	115.000,00	24.921,32	0,77	90.078,68	24.921,32	0,81	90.078,68
Cultura	360.550,00	360.550,00	22.350,61	0,69	338.199,39	22.036,81	0,72	338.513,19
Difusão Cultural	360.550,00	360.550,00	22.350,61	0,69	338.199,39	22.036,81	0,72	338.513,19
Urbanismo	4.884.590,00	6.146.405,59	264.238,07	8,20	5.882.167,52	256.445,07	8,36	5.889.960,52
Infra-Estrutura Urbana	3.740.440,00	5.002.255,59	96.598,25	3,00	4.905.657,34	95.136,25	3,10	4.907.119,34
Serviços Urbanos	1.144.150,00	1.144.150,00	167.639,82	5,20	976.510,18	161.308,82	5,26	982.841,18
Agricultura	232.850,00	232.850,00	17.554,62	0,54	215.295,38	17.554,62	0,57	215.295,38
Extensão Rural	232.850,00	232.850,00	17.554,62	0,54	215.295,38	17.554,62	0,57	215.295,38

Continua 1/2




Continuação 2/2

Município de Ibema - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (b)		No Bimestre (d)	Até o Bimestre (d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	25.992.215,00	28.993.155,38	3.223.242,62	3.223.242,62	25.769.912,76	3.067.631,09	3.067.631,09	25.925.524,29
Indústria	255.000,00	255.000,00	0,00	0,00	255.000,00	0,00	0,00	255.000,00
Promoção Industrial	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
Propriedade Industrial	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
Transporte	1.307.480,00	1.227.480,00	159.569,89	159.569,89	1.067.910,11	144.240,93	144.240,93	1.083.239,07
Transporte Rodoviário	1.307.480,00	1.227.480,00	159.569,89	159.569,89	1.067.910,11	144.240,93	144.240,93	1.083.239,07
Desporto e Lazer	396.850,00	396.850,00	52.730,99	52.730,99	344.119,01	50.729,99	50.729,99	346.120,01
Desporto Comunitário	390.650,00	390.650,00	52.730,99	52.730,99	337.919,01	50.729,99	50.729,99	339.920,01
Lazer	6.200,00	6.200,00	0,00	0,00	6.200,00	0,00	0,00	6.200,00
Encargos Especiais	1.142.170,00	1.142.170,00	151.540,44	151.540,44	990.629,56	151.540,44	151.540,44	990.629,56
Refinanciamento da Dívida Interna	890.000,00	890.000,00	112.063,25	112.063,25	777.936,75	112.063,25	112.063,25	777.936,75
Outros Encargos Especiais	252.170,00	252.170,00	39.477,19	39.477,19	212.692,81	39.477,19	39.477,19	212.692,81
RESERVA DE CONTINGENCIA	125.600,00	125.600,00	0,00	0,00	125.600,00	0,00	0,00	125.600,00
TOTAL (III) = (I + II)	25.992.215,00	28.993.155,38	3.223.242,62	3.223.242,62	25.769.912,76	3.067.631,09	3.067.631,09	25.925.524,29

FONTE:


Rodrigo Scatolin
Contador
CRC Nº PR-047066/O-4


Vanuze E. Kemmrich Gonçalves
MUNICÍPIO DE IBEMA
Controle Interno


PREFEITO

I Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.



Município de Ibema - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA

RREO - ANEXO X (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	2.248.500,00	2.248.500,00	292.145,51	292.145,51	12,99
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	644.000,00	644.000,00	36.113,17	36.113,17	5,61
1.1.1- IPTU	600.000,00	600.000,00	5.328,60	5.328,60	0,89
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	44.000,00	44.000,00	30.784,57	30.784,57	69,96
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	280.000,00	280.000,00	11.200,00	11.200,00	4,00
1.2.1- ITBI	280.000,00	280.000,00	11.200,00	11.200,00	4,00
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI		0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	856.500,00	856.500,00	134.074,56	134.074,56	15,65
1.3.1- ISS	850.000,00	850.000,00	133.850,97	133.850,97	15,75
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	6.500,00	6.500,00	223,59	223,59	3,44
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	468.000,00	468.000,00	110.757,78	110.757,78	23,67
1.4.1- IRRF	468.000,00	468.000,00	110.757,78	110.757,78	23,67
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)		0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR		0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR		0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	19.565.000,00	19.565.000,00	2.974.143,85	2.974.143,85	15,20
2.1- Cota-Parte FPM	13.470.000,00	13.470.000,00	1.976.380,87	1.976.380,87	14,67
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	12.500.000,00	12.500.000,00	1.976.380,87	1.976.380,87	15,81
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e alínea e	970.000,00	970.000,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	5.100.000,00	5.100.000,00	633.391,52	633.391,52	12,42
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1998	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	55.000,00	55.000,00	9.208,70	9.208,70	16,74
2.5- Cota-Parte ITR	150.000,00	150.000,00	1.936,83	1.936,83	1,29
2.6- Cota-Parte IPVA	750.000,00	750.000,00	353.225,93	353.225,93	47,10
2.7- Cota-Parte IOF-Curo		0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	21.813.500,00	21.813.500,00	3.266.289,36	3.266.289,36	14,87
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	1.000,00	1.000,00	56,16	56,16	5,62
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	610.800,00	613.800,00	65.119,68	65.119,68	10,61
5.1- Transferências do Salário - Educação	400.000,00	400.000,00	53.698,94	53.698,94	13,42
5.2- Outras Transferências do FNDE	210.000,00	210.000,00	10.600,47	10.600,47	5,05
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	600,00	3.800,00	820,27	820,27	21,59
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	-	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	-	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	-	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	-	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	611.800,00	614.800,00	65.175,84	65.175,84	10,60

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100	
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.719.000,00	3.719.000,00	594.828,15	594.828,15	15,99	
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	2.500.000,00	2.500.000,00	395.276,11	395.276,11	15,81	
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.020.000,00	1.020.000,00	126.678,27	126.678,27	12,42	
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	11.000,00	11.000,00	1.841,74	1.841,74	16,74	
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de 1.5)	30.000,00	30.000,00	387,35	387,35	1,29	
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	150.000,00	150.000,00	70.644,68	70.644,68	47,10	
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.508.500,00	3.508.500,00	613.490,58	613.490,58	17,49	
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	3.500.000,00	3.500.000,00	613.237,06	613.237,06	17,52	
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	8.500,00	8.500,00	253,52	253,52	2,98	
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-219.000,00	-219.000,00	18.408,91	18.408,91	-8,41	
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00	0,00	18.408,91	18.408,91	0,00	
DECRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	219.000,00	219.000,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	3.408.500,00	3.408.500,00	569.629,98	16,71	569.629,98	16,71
13.1- Com Educação Infantil	1.563.290,00	1.563.290,00	290.877,50	18,61	290.877,50	18,61
13.2- Com Ensino Fundamental	1.845.210,00	1.845.210,00	278.752,48	15,11	278.752,48	15,11
14- OUTRAS DESPESAS	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1- Com Educação Infantil	53.700,00	53.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00

(Handwritten signatures and initials)



Município de Ibema - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA

RREO - ANEXO X (LDB, art. 72)

RS 1,00

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
14.2- Com Ensino Fundamental	46.300,00	46.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	3.508.500,00	3.508.500,00	569.629,98	16,24	569.629,98	16,24	
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB						VALOR	
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB						0,00	
16.1 - FUNDEB 60%						0,00	
16.2 - FUNDEB 40%						0,00	
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB						0,00	
17.1- FUNDEB 60%						0,00	
17.2- FUNDEB 40%						0,00	
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)						0,00	
INDICADORES DO FUNDEB						VALOR	
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DELIMITE (15 - 18)						569.629,98	
19.1- Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %						92,85	
19.2- Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %						0,00	
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %						7,15	
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE						VALOR	
20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS						0,00	
21- DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020 *						0,00	

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESA EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.461.365,00	2.461.365,00	432.870,65	17,59	391.356,26	15,90
22.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.618.990,00	1.618.990,00	290.877,50	17,99	290.877,50	17,99
22.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	844.375,00	844.375,00	141.993,15	16,82	100.478,76	11,90
23- ENSINO FUNDAMENTAL	3.627.580,00	3.709.148,79	577.104,80	15,56	555.340,64	14,97
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.891.510,00	1.891.510,00	278.752,48	14,74	278.752,48	14,74
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.736.070,00	1.817.638,79	337.411,82	18,56	292.839,65	16,11
23.9 - (-) Dedução de Despesas Indevidamente Contabilizadas		0,00	-39.058,50	0,00	-16.251,49	0,00
24- ENSINO MÉDIO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	115.000,00	115.000,00	24.921,32	21,67	24.921,32	21,67
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	6.333.945,00	6.415.513,79	1.034.896,77	16,13	971.618,22	15,14

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL

VALOR

29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	18.408,91
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49 fundeb)	253,52
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	66.513,63
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46)	0,00
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35)	85.176,06
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (36))	861.520,84
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	26,38

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	400.500,00	409.711,78	50.628,53	12,36	50.628,53	12,36
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	210.300,00	350.184,79	2.429,88	0,69	2.429,88	0,69
43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	610.800,00	759.896,57	53.058,41	6,98	53.058,41	6,98
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)	6.944.745,00	7.175.410,36	1.087.955,18	15,16	1.024.676,83	14,28

[Handwritten signatures and initials]



Município de Ibema - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA

RREO - ANEXO X (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020(g)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	259.399,59	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		
	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	0,00	9.211,78
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	613.237,06	53.698,94
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	528.368,43	50.628,53
48.1- ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO	528.368,43	50.628,53
48.2- RESTOS A PAGAR	0,00	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	253,52	11,85
50- (+) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	85.122,15	12.294,04
51- (+) AJUSTES	3.417,23	36.619,03
51.1- RETENCOES	0,00	0,00
51.2- CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	3.417,23	36.619,03
52- (+) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	88.539,38	48.913,07


Rodrigo Scatolin
Contador
CRC Nº PR-047066/O-4


Vanuze E. Kemrlich Gonçalves
MUNICÍPIO DE IBEMA
Controle Interno


Adelar Arrozi
PREFEITO



O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

Município de Ibema - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		R\$ 1,00
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100	
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	2.248.500,00	2.248.500,00	292.145,51	12,99	
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	600.000,00	600.000,00	5.328,60	0,89	
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	280.000,00	280.000,00	11.200,00	4,00	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	850.000,00	850.000,00	133.850,97	15,75	
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	468.000,00	468.000,00	110.757,78	23,67	
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	5.000,00	5.000,00	1.138,53	22,77	
Divida Ativa dos Impostos	28.500,00	28.500,00	24.679,00	86,59	
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Divida Ativa	17.000,00	17.000,00	5.190,63	30,53	
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	18.595.000,00	18.595.000,00	2.974.143,85	15,99	
Conta-Parte FPM	12.500.000,00	12.500.000,00	1.976.380,87	15,81	
Conta-Parte ITR	150.000,00	150.000,00	1.936,83	1,29	
Conta-Parte IPVA	750.000,00	750.000,00	353.225,93	47,10	
Conta-Parte ICMS	5.100.000,00	5.100.000,00	633.391,52	12,42	
Conta-Parte IPI-Exportação	55.000,00	55.000,00	9.208,70	16,74	
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	
Desoneração ICMS (LC 87/96)	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	20.843.500,00	20.843.500,00	3.266.289,36	15,67	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	%	
			Até o Bimestre (d)	(d/c)*100	
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	1.150.100,00	1.315.300,00	128.113,08	9,74	
Provenientes da União	722.600,00	746.600,00	77.594,37	10,39	
Provenientes dos Estados	77.000,00	77.000,00	11.450,00	14,87	
Provenientes de Outros Municípios	143.000,00	143.000,00	22.385,39	15,65	
Outras Receitas do SUS	207.500,00	348.700,00	16.683,32	4,78	
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	1.000,00	1.000,00	49.087,26	4.908,73	
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	1.151.100,00	1.316.300,00	177.200,34	13,46	
DESPESAS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS	%	
(Por Grupo de Natureza da Despesa)			Até o Bimestre (f)	(f/e)*100	
			Até o Bimestre (g)	(g/e)*100	
DESPESAS CORRENTES	6.072.475,00	6.845.895,16	951.982,72	13,91	
	0,00	0,00	0,00	0,00	
			917.621,71	13,40	
			0,00	0,00	

(Handwritten signature and initials)



O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

Município de Ibema - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	6.072.475,00	6.845.895,16	951.982,72	13,91	917.621,71	13,40
Pessoal e Encargos Sociais	3.525.975,00	3.718.132,81	537.881,29	14,47	537.881,29	14,47
Juros e Encargos da Dívida	500,00	500,00	35,46	7,09	35,46	7,09
Outras Despesas Correntes	2.546.000,00	3.127.262,35	414.065,97	13,24	379.704,96	12,14
DESPESAS DE CAPITAL	86.600,00	571.767,00	677,18	0,12	677,18	0,12
Investimentos	84.500,00	569.667,00	422,30	0,07	422,30	0,07
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	2.100,00	2.100,00	254,88	12,14	254,88	12,14
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	6.159.075,00	7.417.662,16	952.659,90	12,84	918.298,89	12,38
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/IV)*100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)*100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	1.333.100,00	2.531.687,16	226.733,78	23,80	220.357,74	24,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	1.262.600,00	2.433.158,40	226.733,78	23,80	220.357,74	24,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	70.500,00	98.528,76	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	2.749,98	0,29	2.749,98	0,30
RESTOS/CONTAS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	182.686,32	19,18	182.686,32	19,89
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	1.333.100,00	2.531.687,16	412.172,08	43,27	405.796,04	44,19
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV + V)	4.825.975,00	4.885.975,00	540.487,82	56,73	512.502,85	55,81
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS						15,69%
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(IIIb * 15%) - VI]						-22.559,45

(Handwritten signature and initials)



O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

Município de Ibema - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA		INSCRITOS		CANCELADOS/PRESCRITOS		PAGOS		A PAGAR		PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE	
RREO - ANEXO 12 (LC, 141/2012, art. 35)		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º		SALDO INICIAL		RESTOS A PAGAR CANCELADOS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (j)		SALDO FINAL (NÃO APLICADO)					
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2020		0,00									
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26		SALDO INICIAL		DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (k)		SALDO FINAL (NÃO APLICADO)					
Diferença de limite não cumprido em 2020		0,00		0,00						0,00	
DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)		DOTAÇÃO INICIAL		DOTAÇÃO ATUALIZADA		DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			
						Até Bimestre (l)		Até Bimestre (m)		(m/Total m)*100	
						%					
						(l/Total l)*100					
Atenção Básica		4.079.975,00	5.155.908,85	628.976,69	66,02	612.120,74	66,66				
Assistência Hospitalar e Ambulatorial		1.909.300,00	1.909.816,04	306.234,06	32,15	288.729,00	31,44				
Suporte Profilático e Terapêutico		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Vigilância Sanitária		47.600,00	59.387,80	5.586,12	0,59	5.586,12	0,61				
Vigilância Epidemiológica		122.200,00	292.549,47	11.863,03	1,25	11.863,03	1,29				
Alimentação e Nutrição		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Outras Subfunções		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
TOTAL		6.159.075,00	7.417.662,16	952.659,90	100,00	918.298,89	100,00				

Rodrigo Scatolin
Contador
CRC Nº PR-047066/O-4

Vanuze E. Kemarich Gonçalves
MUNICÍPIO DE IBEMA
Controle Interno

PREFEITO



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte, na Prefeitura do MUNICÍPIO DE IBEMA, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurson Napoli, 1426, O excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA PARA A SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO** conforme o certame licitatório desta, tendo sido o referido preço ofertado pela empresa cuja proposta foi classificada(s) conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº 04/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa deverá dispor e arcar com custos de transporte da máquina, operador, combustível, manutenção e quaisquer taxas e encargos que incidam sobre o serviço prestado.

PARAGRAFO SEXTO - Caso a máquina que estiver efetuando o serviço apresente defeito, deverá ser imediatamente substituída a mesma, de modo que o trabalho que esteja sendo desenvolvido não sofra interrupção.

PARAGRAFO SÉTIMO - Excepcionalmente, mediante autorização, por escrito, do executivo, poderá ser aguardado prazo para conserto da máquina danificada, para após proceder à continuidade dos trabalhos.

PARAGRAFO OITAVO - Se necessário à empresa devesse disponibilizar de mais uma máquina.

PARAGRAFO NONO - Somente serão pagas as horas trabalhadas.

PARAGRAFO DÉCIMO – O deslocamento não computa nas horas de serviço e os custos são por conta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:



EMPRESA: ESTEIRA CASCAVEL COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.
ENDEREÇO: RODOVIA BR 369, KM 522, S/Nº, CATARATAS, CASCAVEL - PARANÁ.
CNPJ: 05.380.917/0001-82.
REPRESENTANTE LEGAL: JOÃO VALTER RIBEIRO
CPF: 431.580.309-00.

Item	Qtde	Unid	Descrição	V. Unit.	V.Total
1	500	Horas	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA PARA A SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO, para execução de serviços de terraplanagem. - A empresa deverá dispor e arcar com custos de transporte da máquina, operador, combustível, manutenção e quaisquer taxas e encargos que incidam sobre o serviço prestado. - MAQUINA: TRATOR DE ESTEIRA MODELO D6D	190,00	95.000,00

TOTAL R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.



2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de entrega, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

DA ENTREGA - PRAZO E LOCAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de início de execução é de no máximo 2 dias após solicitação do Município, caso outro prazo não conste na solicitação, sendo que a empresa deve executar a totalidade de horas constantes na solicitação ininterruptamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE EXECUÇÃO: Todo o território do Município, conforme necessidade da Municipalidade.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 dias após o fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;



- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- CNDT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

06 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários

26.782.0004.2.009 – Gestão dos Serviços Rodoviários

3.3.90.39.00 (082) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

06.02 – Divisão de Serviços Urbanos

15.452.0005.2.010 – Gestão de Serviços Urbanos

3.3.90.39.00 (101) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

1.3 - Impedir que terceiros efetuem entrega objeto desse Pregão;

1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;

1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s)



pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;

2.4 – Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do fornecimento;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 – Efetuar o fornecimento conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade dos produtos e fornecimento, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital sem consentimento do Município.



CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Adriana Santos de Souza.

PARÁGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Rodrigo Casanelli.

PARÁGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

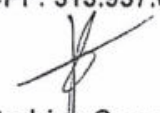
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.




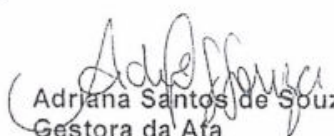
CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04


Rodrigo Cassanelli
Fiscal da Ata


ESTEIRA CASCAVEL COM. DE PEÇAS
João Valter Ribeiro
CPF: 431.580.309-00


Adriana Santos de Souza
Gestora da Ata



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos dezanove dias do mês de março de dois mil e vinte, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurson Napoli, nº 1426, Centro, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS/MANUTENÇÃO EM ALVENARIA, MADEIRA, PINTURAS, PAVIMENTAÇÕES, HIDRÁULICA, ELÉTRICA E PAISAGISMO**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **07/2020**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

PARAGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

PARAGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARAGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a contratar todo o serviço, durante a vigência da ata.

PARAGRAFO QUINTO – DAS CONDIÇÕES:

- a) O material a ser utilizado será fornecido pela municipalidade;
- b) Deslocamento, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra por conta da empresa contratada;
- c) A ordem de serviço será emitida com quantidade de horas/metros para cada serviço;
- d) A empresa poderá efetuar os serviços somente com autorização por escrito emitida pela municipalidade;
- e) É de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes a verificação das condições dos locais onde serão realizados os serviços, avaliando problemas futuros, a cada solicitação emitida, de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução.
- f) Os serviços devem ser executados em estrita obediência as normas relativas a cada serviço executado, sendo avaliados pelo setor de engenharia do Município, em não sendo aprovados, deverão ser refeitos, sendo que o Município cobrará da contratada os custos com material desperdiçado/estragado



CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: SWL – TECNOLOGIA EM SANEAMENTO, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ENDEREÇO: RUA VENEZUELA, 425D, LIDER, CHAPECÓ – SANTA CATARINA.

CNPJ: 24.337551/0001-03.

REPRESENTANTE LEGAL: ELIAS JUVENAL BORGES

CPF: 021.994.609-40

LOTE: 1 PAVIMENTAÇÕES

Item	Código	Nome do produto/serviço	UND	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	DER 521450	EXTRAÇÃO, CARGA, TRANSP. PREPARO E ASSENTAMENTO DO POLIEDRO	M²	1500	7,6131	11.419,65
2	DER 534906	PAVIMENTAÇÃO EM PAVER, INCLUSO COLCHÃO DE AREIA	M²	1000	8,1771	8.177,10
3	DER 810150	ASSENTAMENTO DE GUIA DE CONCRETO (MEIO FIO) EM CONCRETO PRÉ MOLDADO TIPO 2 DER/PR	M	500	7,0155	3.507,75
4	DER 603100	GRADE FERRO PARA BOCA DE LOBO (RETIRADA, E RECOLOCAÇÃO APOS O CONSERTO)	UNI	100	55,2175	5.521,75
5	DER 633100	DESOBSTRUÇÃO DE BUEIROS DUPLOS	M	200	49,7104	9.942,08
6	DER 603040	ASSENTAMENTO TUBO DE CONCRETO ATÉ Ø 80 CM INCLUSIVE ABERTURA DE VALAS E REATERRO COMPACTADO	UN	1000	19,6092	19.609,20
7	SINAPI 94224	REPAROS EM GUIAS DE CONCRETO COM SERVIÇOS DE CONCRETO SIMPLES, EMBOÇO E REBOCO	M²	500	5,6450	2.822,50
						61.000,03

LOTE: 4 SERVIÇOS DE PEDREIRO E CARPINTEIRO

Item	Código	Nome do produto/serviço	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	87749	SERVIÇO DE CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO COM BETONEIRA 400 L, ESPESSURA 4 CM PARA ÁREAS SECAS E 3 CM PARA ÁREAS MOLHADAS, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR (PRÉDIO)	M²	500	6,1383	3.069,15
2	98680	PISO CIMENTADO TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA) ACABAMENTO LISO ESPESSURA 3,0CM, PREPARO MANUAL DA ARGAMASSA	M²	500	3,2417	1.620,85
3	87246	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS, PADRÃO POPULAR DE DIMENSÕES POPULARES	M²	500	3,9884	1.994,20
4	87879	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L.	M²	1000	0,4331	433,10



5	94224	EMBOÇAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA).	M²	1000	3,5898	3.589,80
6	89168	SERVIÇO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CERÂMICA DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM), PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASA) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO.	M²	300	11,0883	3.326,49
7	88309	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO EM GERAL, INCLUSIVE: CONSERTO DE PAREDE, CONSERTO DE PISOS, INCLUINDO QUEBRA E REFAZIMENTO/CONSERTO DO LOCAL	HORA	2000	6,2416	12.483,20
8	88309	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTEIRO EM GERAL, INCLUINDO MANUTENÇÃO EM MADEIRAS, TELHADOS E COLOCAÇÃO DE PLACAS VIÁRIAS	HORA	2000	6,2416	12.483,20
					TOTAL:	38.999,99

TOTAL R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.



PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E FORMA DE ENTREGA

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de registro é por 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata.

PARAGRAFO SEGUNDO - Cada serviço terá o prazo de execução a constar na solicitação, bem como quantas horas/metros serão pagos para cada solicitação de serviço emitida.

PARAGRAFO TERCEIRO – O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE EXECUÇÃO: No município de Ibema, sendo cidade e interior.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução e emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;

- Certificado de Regularidade do FGTS;

- Prova de regularidade de tributos Municipais;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

04 – Secretaria de Administração e Finanças



04.01 – Divisão de Administração e Finanças

04.122.0002.2.006 – Gestão Administrativa e Financeira

3.3.90.39.00 (034) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (035) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 504

3.3.90.39.00 (036) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 510

3.3.90.39.00 (037) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 511

05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente

05.01 – Divisão de Agricultura

20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura

3.3.90.39.00 (063) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

06.02 – Divisão de Serviços Urbanos

15.452.0005.2.010 – Gestão de Serviços Urbanos

3.3.90.39.00 (101) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

09 – Secretaria de Bem Estar Social

09.01 – Divisão de Assistência Social

08.244.0008.2.018 – Gestão da Assistência Social

3.3.90.39.00 (117) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

09.02 – Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social

08.243.0008.2.020 – Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias do Controle Social

3.3.90.39.00 (128) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.01 – Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0009.2.022 – Gestão do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 (164) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (165) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.39.00 (166) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.39.00 (167) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 107

10.02 – Divisão de Educação Infantil

12.365.0009.2.027 – Gestão da Educação Infantil - Creche

3.3.90.39.00 (224) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000



3.3.90.39.00 (225) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.39.00 (226) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.39.00 (227) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 107

12.365.0009.2.028 – Gestão da Educação Infantil – Pré-Escola

3.3.90.39.00 (245) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (246) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.39.00 (247) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.39.00 (248) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 107

10.06 – Divisão de Cultura

13.392.0011.2.036 – Gestão da Biblioteca Pública

3.3.90.39.00 (286) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

13.392.0011.2.052 – Gestão da Cultura

3.3.90.39.00 (288) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

10.07 – Divisão de Esporte e Lazer

27.812.0012.2.037 – Gestão do Esporte

3.3.90.39.00 (301) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

11 – Fundo Municipal de Saúde

11.01 – Divisão de Atenção Básica

10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica

3.3.90.39.00 (325) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (326) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.39.00 (327) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 371

10.301.0007.2.054 – Gestão do Incremento Temporário do PAB

3.3.90.39.00 (354) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 494

11.03 – Divisão de Atenção M.A.C. Hospitalar e Amb.

10.302.0007.2.044 – Gestão do Hospital Municipal

3.3.90.39.00 (392) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (393) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.39.00 (394) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 369



12 – Fundo Municipal de Assistência Social

12.01 – Divisão de Proteção Social Básica

08.244.0008.2.049 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica

3.3.90.39.00 (421) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (422) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 770

3.3.90.39.00 (423) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 934

3.3.90.39.00 (424) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 936

3.3.90.39.00 (425) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 940

12.02 – Divisão de Proteção Social Especial

08.244.0008.2.050 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial

3.3.90.39.00 (441) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (442) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 766

3.3.90.39.00 (443) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa,



mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros,



decorrentes de sua culpa ou dolo;

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da



Sra. Adriana Santos de Souza.

PARÁGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Rodrigo Cassanelli.

PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão




disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04


Rodrigo Cassanelli
Fiscal da Ata

SWL – TEC. EM SAN., ENG. E CONST.
Elias Juvenal Borges
CPF: 021.994.609-40


Adriana Santos de Souza
Gestora da Ata



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos dezanove dias do mês de março de dois mil e vinte, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, Centro, exceientíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS/MANUTENÇÃO EM ALVENARIA, MADEIRA, PINTURAS, PAVIMENTAÇÕES, HIDRÁULICA, ELÉTRICA E PAISAGISMO**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº 07/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

PARAGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

PARAGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARAGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a contratar todo o serviço, durante a vigência da ata.

PARAGRAFO QUINTO – DAS CONDIÇÕES:

- a) O material a ser utilizado será fornecido pela municipalidade;
- b) Deslocamento, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra por conta da empresa contratada;
- c) A ordem de serviço será emitida com quantidade de horas/metros para cada serviço;
- d) A empresa poderá efetuar os serviços somente com autorização por escrito emitida pela municipalidade;
- e) É de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes a verificação das condições dos locais onde serão realizados os serviços, avaliando problemas futuros, a cada solicitação emitida, de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução.
- f) Os serviços devem ser executados em estrita obediência as normas relativas a cada serviço executado, sendo avaliados pelo setor de engenharia do Município, em não sendo aprovados, deverão ser refeitos, sendo que o Município cobrará da contratada os custos com material desperdiçado/estragado



CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: SWL – TECNOLOGIA EM SANEAMENTO, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ENDEREÇO: RUA VENEZUELA, 425D, LIDER, CHAPECÓ – SANTA CATARINA.

CNPJ: 24.337551/0001-03.

REPRESENTANTE LEGAL: ELIAS JUVENAL BORGES

CPF: 021.994.609-40

LOTE: 1 PAVIMENTAÇÕES

Item	Código	Nome do produto/serviço	UND	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	DER 521450	EXTRAÇÃO, CARGA, TRANSP. PREPARO E ASSENTAMENTO DO POLIEDRO	M²	1500	7,6131	11.419,65
2	DER 534906	PAVIMENTAÇÃO EM PAVER, INCLUSO COLCHÃO DE AREIA	M²	1000	8,1771	8.177,10
3	DER 810150	ASSENTAMENTO DE GUIA DE CONCRETO (MEIO FIO) EM CONCRETO PRÉ MOLDADO TIPO 2 DER/PR	M	500	7,0155	3.507,75
4	DER 603100	GRADE FERRO PARA BOCA DE LOBO (RETIRADA, E RECOLOCAÇÃO APÓS O CONSERTO)	UNI	100	55,2175	5.521,75
5	DER 633100	DESOBSTRUÇÃO DE BUEIROS DUPLOS	M	200	49,7104	9.942,08
6	DER 603040	ASSENTAMENTO TUBO DE CONCRETO ATÉ Ø 80 CM INCLUSIVE ABERTURA DE VALAS E REATERRO COMPACTADO	UN	1000	19,6092	19.609,20
7	SINAPI 94224	REPAROS EM GUIAS DE CONCRETO COM SERVIÇOS DE CONCRETO SIMPLES, EMBOÇO E REBOCO	M²	500	5,6450	2.822,50
						61.000,03

LOTE: 4 SERVIÇOS DE PEDREIRO E CARPINTEIRO

Item	Código	Nome do produto/serviço	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	87749	SERVIÇO DE CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO COM BETONEIRA 400 L, ESPESSURA 4 CM PARA ÁREAS SECAS E 3 CM PARA ÁREAS MOLHADAS, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR (PRÉDIO)	M²	500	6,1383	3.069,15
2	98680	PISO CIMENTADO TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA) ACABAMENTO LISO ESPESSURA 3,0CM, PREPARO MANUAL DA ARGAMASSA	M²	500	3,2417	1.620,85
3	87246	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS, PADRÃO POPULAR DE DIMENSÕES POPULARES	M²	500	3,9884	1.994,20
4	87879	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L.	M²	1000	0,4331	433,10



5	94224	EMBOÇAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA).	MF	1000	3,5898	3.589,80
6	89168	SERVIÇO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CERÂMICA DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM), PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASA) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO.	MF	300	11,0883	3.326,49
7	88309	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO EM GERAL, INCLUSIVE: CONSERTO DE PAREDE, CONSERTO DE PISOS, INCLUINDO QUEBRA E REFAZIMENTO/CONSERTO DO LOCAL	HORA	2000	6,2416	12.483,20
8	88309	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTEIRO EM GERAL, INCLUINDO MANUTENÇÃO EM MADEIRAS, TELHADOS E COLOCAÇÃO DE PLACAS VIÁRIAS	HORA	2000	6,2416	12.483,20
					TOTAL:	38.999,99

TOTAL R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.



PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E FORMA DE ENTREGA

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de registro é por 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata.

PARAGRAFO SEGUNDO - Cada serviço terá o prazo de execução a constar na solicitação, bem como quantas horas/metros serão pagos para cada solicitação de serviço emitida.

PARAGRAFO TERCEIRO – O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE EXECUÇÃO: No município de Ibema, sendo cidade e interior.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução e emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

- 04 – Secretaria de Administração e Finanças
- 04.01 – Divisão de Administração e Finanças
- 04.122.0002.2.006 – Gestão Administrativa e Financeira



3.3.90.39.00 (034) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.39.00 (035) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 504
3.3.90.39.00 (036) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 510
3.3.90.39.00 (037) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 511

05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente

05.01 – Divisão de Agricultura

20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura

3.3.90.39.00 (063) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

06.02 – Divisão de Serviços Urbanos

15.452.0005.2.010 – Gestão de Serviços Urbanos

3.3.90.39.00 (101) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

09 – Secretaria de Bem Estar Social

09.01 – Divisão de Assistência Social

08.244.0008.2.018 – Gestão da Assistência Social

3.3.90.39.00 (117) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

09.02 – Conselho Tutelar e instâncias de Controle Social

08.243.0008.2.020 – Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias do Controle Social

3.3.90.39.00 (128) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.01 – Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0009.2.022 – Gestão do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 (164) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (165) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.39.00 (166) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.39.00 (167) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 107

10.02 – Divisão de Educação Infantil

12.365.0009.2.027 – Gestão da Educação Infantil - Creche

3.3.90.39.00 (224) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (225) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.39.00 (226) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.39.00 (227) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 107

12.365.0009.2.028 – Gestão da Educação Infantil – Pré-Escola

3.3.90.39.00 (245) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (246) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.39.00 (247) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.39.00 (248) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 107

10.06 – Divisão de Cultura

13.392.0011.2.036 – Gestão da Biblioteca Pública

3.3.90.39.00 (286) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

13.392.0011.2.052 – Gestão da Cultura

3.3.90.39.00 (288) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

10.07 – Divisão de Esporte e Lazer

27.812.0012.2.037 – Gestão do Esporte



3.3.90.39.00 (301) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

11 – Fundo Municipal de Saúde

11.01 – Divisão de Atenção Básica

10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica

3.3.90.39.00 (325) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (326) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.39.00 (327) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 371

10.301.0007.2.054 – Gestão do Incremento Temporário do PAB

3.3.90.39.00 (354) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 494

11.03 – Divisão de Atenção M.A.C. Hospitalar e Amb.

10.302.0007.2.044 – Gestão do Hospital Municipal

3.3.90.39.00 (392) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (393) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.39.00 (394) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 369

12 – Fundo Municipal de Assistência Social

12.01 – Divisão de Proteção Social Básica

08.244.0008.2.049 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica

3.3.90.39.00 (421) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (422) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 770

3.3.90.39.00 (423) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 934

3.3.90.39.00 (424) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 936

3.3.90.39.00 (425) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 940

12.02 – Divisão de Proteção Social Especial

08.244.0008.2.050 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial

3.3.90.39.00 (441) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (442) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 766

3.3.90.39.00 (443) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Imediatamente comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do



artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARÁGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARÁGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;

1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;

1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- 2.3 - indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e
- 3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:**
- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com eia, ainda que acontecido em dependência do Município;
- 3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 2.3.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
- 3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que neia ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
- 3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
- 3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia



após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Adriana Santos de Souza.

PARÁGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Rodrigo Cassanelli.

.PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

i - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO



PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04

SWL - TEC. EM SAN., ENG. E CONST.
Elias Juvenal Borges
CPF: 021.994.609-40

Rodrigo Cassanelli
Fiscal da Ata

Adriana Santos de Souza
Gestora da Ata



EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO (PRORROGAÇÃO) AO CONTRATO Nº 41/2018

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito **Adelar Antonio Arrosi**, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **CM ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA**, estabelecida na Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 612, Sala 02, Centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 10.528.717/0001-64, representada neste ato pela Sra. **Marijani Blasius Ribeiro**, com base no previsto pelo parágrafo 1º do Artigo 65 e §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e no contrato em epígrafe, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a cláusula quarta, parágrafo primeiro, do contrato inicial, prorrogando o prazo de vigência do objeto em mais 12 (doze) meses a partir de 23/03/2021, tendo previsão de encerramento em 22/03/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – Diante da alteração supracitada, fica acrescido o valor, da cláusula segunda, do contrato em mais **R\$ 50.592,21 (Cinquenta mil quinhentos e noventa e dois reais e vinte e um centavos)**, cujo índice corresponde a reajuste de 4% (quatro por cento), referente aplicação do IPCA-IBGE do período.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicado prévio de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes, desde que haja justificativa plausível para tanto.

CLÁUSULA QUARTA – Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

Ibema, 16 de março de 2020



EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITIVO (PRORROGAÇÃO) AO CONTRATO Nº 20/2017

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Eurison Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito **Adelar Antonio Arrosi**, como **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **GUSTAVO MAYER - ME**, estabelecida na Avenida Souza Naves, 1055, Sala 2, Centro, na cidade de Guaraniaçu, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 21.041.704/0001-82, representada neste ato pelo Sr. **Gustavo Mayer**, com base no previsto pelo parágrafo 1º do Artigo 65 e §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e no contrato em epígrafe, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a cláusula quarta parágrafo primeiro do contrato inicial, prorrogando o prazo de vigência do objeto em mais 12 (doze) meses a partir de 24/03/2020, tendo previsão de encerramento em 23/03/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – Diante da alteração supracitada, fica acrescido o valor da cláusula segunda do contrato em mais **R\$ 44.733,13 (Quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e três reais e treze centavos)**, cujo índice corresponde a reajuste de 4% (quatro por cento), referente aplicação do IPCA-IBGE do período.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicado prévio de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes, desde que haja justificativa plausível para tanto.

CLÁUSULA QUARTA – Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

Ibema, 17 de março de 2020



EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2020

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Eurson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito **Adelar Antonio Arrosi**, como **CONTRATANTE**, e de outro lado **EDITORA APRENDE BRASIL LTDA**, CNPJ nº 79.719.613/0001-33, Rua Senador Accioly Filho, 431, CIC, Curitiba - Paraná, com base no previsto na Lei nº 8.666/93 e no contrato em epígrafe, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a cláusula segunda, aumentando-se a quantidade de apostilas para o ensino infantil e Fundamental, nos seguintes ano/turma/série, conforme quantidade abaixo:

Nível/ano	Qtde	v. unit	v. total
ENSINO INFANTIL			
G1 – CRECHE	8	342,00	2.736,00
G3 – MATERNAL	70 (35 no 1º e 35 no 3º bim.)	205,50	14.385,00
G5 – NIVEL II	24 (6 a cada bim.)	102,75	2.466,00
ENSINO FUNDAMENTAL			
2º ANO	136 (34 para cada bim.)	110,75	15.062,00
5º ANO	16 (4 para cada bim.)	110,75	1.772,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Diante da alteração supracitada, fica acrescido o valor, da cláusula segunda, do contrato em mais **R\$ 36.421,00 (Trinta e seis mil quatrocentos e vinte e um reais)**, o que representa um aumento da ordem de 12.31% sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento será efetuado conforme entrega, nos termos dispostos no contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

Ibema, 23 de março de 2020